



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 26 de Junho de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG N.º 70, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta o art. 5º, incisos III e V, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, para dispor sobre o valor per capita da assistência saúde para servidores e seus dependentes para alocação dos recursos orçamentários e sobre os limites contingenciais para pagamento do auxílio-saúde.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a previsão contida no art. 5º, incisos III e V, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026,

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o valor per capita mensal de R\$ 602,78 (seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos) do benefício Assistência Médica e Odontológica no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau para servidores e seus dependentes a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Em caráter contingencial, com fundamento no art. 2º da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, e no art. 5º, inciso V e § 3º, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, e até que seja deliberada a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho previsto no art. 8º dessa última Resolução, o auxílio-saúde fica limitado para os servidores e seus dependentes ao valor per capita.

Art. 3º Ato da Presidência do CSJT irá dispor sobre a situação dos Tribunais que, na data da entrada em vigor desta Resolução, estiverem prestando a assistência suplementar da saúde com valores per capita para seus servidores em parâmetros superiores aos regulamentados pela Presidência do CSJT em decorrência desta Resolução, podendo prever a manutenção dos atuais valores, desde que suportados pelo orçamento dos respectivos Tribunais, e sem suplementação pelo CSJT ao longo deste exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se:

I - o ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 129, de 11 de dezembro de 2023;

II - o ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 18, de 31 de janeiro de 2025.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Consulta